

INFORMATIVO 26 / 2019
IDADE MÍNIMA PARA MATRÍCULA
PARA ANO LETIVO 2020 NO DISTRITO FEDERAL

De acordo com informativo 19/2018, em agosto de 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou conjuntamente dois processos definitivos sobre o tema “*idade mínima para matrícula no Ensino Fundamental*”. Um foi a ação ADC 17 e outro foi a ADPF 292. O entendimento se deu no sentido de que é constitucional a exigência de 6 anos de idade para o ingresso no Ensino Fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário.

Por meio da Resolução 02/2018, o Conselho Nacional de Educação proibiu a matrícula no Ensino Fundamental se o aluno completar seis anos de idade após 31 de março do respectivo ano letivo, a menos que ele já tenha sido aprovado em série anterior, caso em que haverá prosseguimento nos estudos independentemente de idade.

A Resolução 1/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal também regulamentou a matéria, seguindo a mesma diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação.

As autoridades públicas deixaram clara a proibição de matrícula no Ensino Fundamental caso o aluno complete seis anos de idade após 31 de março do respectivo ano letivo, a menos que ele já tenha sido aprovado em série anterior. **Por consequência, a linha de corte deve ser seguida também na Educação Infantil. Ou seja, para matrícula no último ano da Educação Infantil, o aluno deve ter cinco anos completos até 31 de março; para matrícula no penúltimo ano da Educação Infantil, o aluno deve ter quatro anos até 31 de março, e assim por diante.**

O descumprimento das mencionadas regras pode resultar em penalidades para o estabelecimento de ensino.

Cabe alertar, por fim, que continua sendo possível o avanço de estudos, mediante o atendimento das regras estabelecidas no artigo 150 da

Resolução n. 01/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme abaixo:

“Art. 150. As instituições educacionais podem adotar avanço de estudos para ano, série ou outra forma de organização subsequente, nos Ensinos Fundamental e Médio, dentro da mesma etapa, desde que previsto em seus documentos organizacionais, respeitados os requisitos:

I - atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais;

II - matrícula, por um período mínimo de um semestre letivo, na instituição educacional que promove o estudante para o ano ou a série subsequente;

III - indicação por um professor da turma do estudante;

IV - aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;

V - verificação da aprendizagem;

VI - apreciação e deliberação, via voto fechado, pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

§ 1º A aplicação do avanço de estudos deve ser precedida do consentimento dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º A possibilidade de avanço de estudos é direcionada exclusivamente ao atendimento de estudantes que demonstrem competências e habilidades acima das previstas para o ano/série em curso, dentro do que dispõem os documentos organizacionais das instituições educacionais, nos termos da legislação vigente.

§ 3º É vedada a conclusão da Educação Básica para atender a estudantes aprovados em processos seletivos para ingresso na Educação Superior, ou mesmo em concursos públicos, visto tratar-se de procedimento ilegítimo de avanço de estudos, sem vínculos com os objetivos de ensino

da etapa cursada e divergente para com as finalidades da Educação Básica.”

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 09 de agosto de 2019

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB/DF 13.398

“RESOLUÇÃO 02/2018 DO CNE

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

" RESOLUÇÃO 01/2018 DO CEDF

**** “Art. 126. É assegurado o direito de matrícula na Educação Infantil, na Pré-escola, às crianças com idade de 4 e 5 anos, completos até 31 de março do ano do ingresso.**

§ 1º As crianças com idade de 0 a 3 anos têm direito de matrícula na Educação Infantil, na Creche, devendo-se observar a idade completa até 31 de março do ano do ingresso.

Art. 127. As instituições educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 anos de idade, matriculando-as no Ensino Fundamental.

§ 1º Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter 6 anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

§ 2º As crianças que completarem 6 anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, etapa da pré-escola.

§ 3º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 128. A falta de documento de identificação não constitui impedimento para a aceitação da matrícula inicial na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, devendo a instituição educacional orientar os pais ou responsável legal quanto aos procedimentos para obtenção do documento.

Art. 129. Na falta de comprovante da escolarização anterior, *exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental*, é permitida a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica que melhor se adapte ao estudante, mediante classificação realizada pela instituição educacional, conforme legislação vigente.

§ 1º A classificação depende de aprovação do estudante em avaliação realizada por comissão de professores, habilitados na forma da lei, designada pela direção da instituição educacional para esse fim.

§ 2º A classificação supre, para todos os efeitos escolares, a não comprovação de vida escolar anterior, devendo ser registrada em ata própria e no histórico escolar do estudante.”